

---

# O MUNICÍPIO

**Órgão Oficial do Município de Pouso Alegre**

Ano XX - Pouso Alegre - MG - 24 de Abril de 2020 - Edição 535  
EDIÇÃO ESPECIAL - INSTRUÇÃO NORMATIVA

---



### **Instrução Normativa 006/2020 de 19 de Março de 2.020**

O Secretário de Gestão de Pessoas de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 14, II, IV, XII da Lei Municipal 5.881/2017 e o Secretário Municipal de Administração e Finanças de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 11, I, II, IV, VII, VIII, IX, XII, XIV, XX e XXVIII da Lei Municipal nº 5.881/2.017.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13979 de 06 de Fevereiro de 2.020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

**CONSIDERANDO** que a recomendação da Organização Mundial de Saúde de 11 de Março de 2.020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com o risco à vida, em diferentes países afetados.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 5.117/2.020 que Declara situação de emergência em saúde pública do Município em razão do surto de doença respiratória Coronavírus (COVID-19), dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e para o seu enfrentamento.

**CONSIDERANDO** a necessidade das diversas secretarias e superintendências equacionarem o funcionamento de seus equipamentos e setores no sentido de evitar aglomeração de pessoas, mantendo seu distanciamento, evitando assim a propagação do Coronavírus.

**CONSIDERANDO** dentre os servidores municipais, pessoas dentro do público chamado de risco, como os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos, gestantes e lactantes até seis meses, pessoas com idade acima dos 60 anos que precisam ser mantidos distantes da exposição do vírus

**RESOLVEM** baixar as seguintes instruções quanto ao funcionamento das secretarias e superintendências do município e o comportamento de seus servidores nas questões diárias para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública.

**Art. 1º** - Todos os servidores considerados do grupo de risco estão dispensados de suas atribuições profissionais a partir de 20 de Março de 2.020.

§ 1º - Considera-se do grupo de risco:

- a) Servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;
- b) Portadores de doenças crônicas
- c) Portadores de doenças imonodeprimidas
- d) Gestantes e Lactantes até seis meses



§ 2º - Os servidores descritos nos itens “b” e “c” deverão apresentar atestado médico comprovando sua situação clínica.

§ 3º - Os servidores que exercem atividades essenciais, que desenvolvem serviços de fiscalização de obras públicas poderão, a critério do Secretário e/ou Superintendente de cada unidade, continuar laborando mediante todos os cuidados necessários de precaução.

**Art. 2º** - A partir de 20 de Março, fica instituído dentro da Prefeitura de Pouso Alegre o trabalho em ambiente domiciliar - Home Office.

§ 1º - O servidor deverá desenvolver os trabalhos em sua residência, cumprindo os prazos, metas e responsabilidades.

§ 2º - Cabe ao superior imediato o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados pelos servidores em regime Home Office.

**Art. 3º** - Fica autorizado por parte dos servidores em regime Home Office, a retirada de equipamentos, tais como CPU, Computadores, calculadoras e documentos necessários ao cumprimento de disposto no art. 2º.

Parágrafo Único: Cabe ao superior imediato o controle na retirada e retorno dos equipamentos e documentos retirados pelo servidor em regime Home Office.

**Art. 4º** - Todos os servidores afastados e em Home Office deverão manter seus contatos atualizados através de telefone celular, whatsapp, e-mail para que possam ser contatados a qualquer momento, devendo estar cientes que serão responsáveis pela continuidade das atividades administrativas de suas secretarias e superintendências.

**Parágrafo único:** O servidor em Home Office, deve prestar contas diariamente das atividades desenvolvidas pelo processo digital, assunto 3764, sub assunto 3901, com trâmite ao superior imediato.

**Art. 5º** - Por considerar o ponto eletrônico como vetor do vírus COVID-19, ficam todos os servidores dispensados de sua marcação a partir de 19 de Março e por tempo indeterminado, com exceção do Pronto Atendimento instalado no Bairro São Geraldo e São João.

Parágrafo Único: Durante a dispensa da marcação do ponto eletrônico, cabe ao Superior imediato, informar todas as ocorrências referentes a jornada de trabalho.

**Art. 6º** - Estas instruções poderão ser modificadas, reavaliadas, extinguidas a qualquer tempo, prevalecendo sempre os interesses da administração pública.

Pouso Alegre – MG, 19 de Março de 2.020.

RICARDO  
HENRIQUE  
SOBREIRO:48  
304611600

Assinado de forma digital por RICARDO HENRIQUE SOBREIRO:48304611600  
Dados: 2020.03.20 10:17:10 -03'00'

JULIO  
CESAR DA  
SILVA  
TAVARES:  
53272692649

Assinado digitalmente por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES:  
53272692649  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR, CERTDATA, CN=JULIO CESAR DA SILVA TAVARES:53272692649  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2020-03-20 10:22:31  
Foxit Reader Versão: 9.6.0



**INSTRUÇÃO NORMATIVA 007/2020 DE 20 de Março de 2020.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS** de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 14, II, IV, XII da Lei Municipal 5.881/2017, c/c com art. 16 do Decreto Lei nº 4.711 de 01 de Janeiro de 2.017,

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 5.117/2.020 que Declara situação de emergência em saúde pública do Município em razão do surto de doença respiratória Coronavírus (COVID-19), dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e para o seu enfrentamento.

**CONSIDERANDO**, o alerta emitido pelo médico do trabalho do SESMT;

**RESOLVE** baixar as seguintes orientações:

**Art. 1º.** Os Atestados Médicos, inclusive os de acompanhamento familiar inferiores ou iguais a 3 (três) dias deverão ser tratados pelos chefes imediatos, assim como os de hora, no momento em que o servidor os levar ao conhecimento dos chefes imediatos.

**Art. 2º.** Os Atestados Médicos, inclusive os de acompanhamento familiar superiores a 3 (três) dias deverão ser entregues aos chefes e escaneados pelos mesmos, seguindo com assinatura de reconhecimento no verso, nome e matrícula do servidor, bem como seu telefone de contato.

**§ 1º.** Todo este material escaneado, frente e verso, deverão ser enviados para o e-mail: [sesmt@pousoalegre.mg.gov.br](mailto:sesmt@pousoalegre.mg.gov.br).

**§ 2º.** Este material deverá ser analisado pelo médico do trabalho e verificada necessidade de perícia a ser agendada.

**Art. 3º.** Os exames de restrição de função estão suspensos por prazo indeterminado, com exceção daqueles que tem exames por vencerem.

**Art. 4º.** Estas medidas são de caráter emergencial podendo ser alteradas a qualquer momento e pretendem evitar a exposição desnecessária ao contágio pelo COVID 19.

**Art. 5º.** Estas instruções entram em vigor a partir de 20 de Março de 2.020 e permanecem por tempo indeterminado.

Pouso Alegre – MG, 20 de Março de 2.020

**RICARDO HENRIQUE SOBREIRO**  
Secretaria de Gestão de Pessoas

RICARDO  
HENRIQUE  
SOBREIRO:4  
8304611600

Assinado de forma digital por RICARDO HENRIQUE SOBREIRO:48304611600  
Dados: 2020.04.23 16:08:50 -03'00'



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA 008/2020 DE 23 de Março de 2020.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS** de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 14, II, IV, XII da Lei Municipal 5.881/2017, c/c com art. 16 do Decreto Lei nº 4.711 de 01 de Janeiro de 2.017,

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 5.117/2.020 que Declara situação de emergência em saúde pública do Município em razão do surto de doença respiratória Coronavírus (COVID-19), dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e para o seu enfrentamento.

**CONSIDERANDO**, o alerta emitido pelo médico do trabalho do SESMT, conforme a recomendação ANAMT (Associação Nacional de Medicina do Trabalho) 002/2020 aos médicos do trabalho

**CONSIDERANDO**, a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020 que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19),

**RESOLVE** baixar as seguintes orientações:

**Art. 1º.** Ficam suspensos os exames admissionais e periódicos em decorrência de nomeação e exoneração em cargo público, exceto dos profissionais de saúde frente à necessidade de montar equipes para atendimento da população acometida de COVID-19.

**Art. 2º.** O SESMT deverá se organizar e estabelecer uma rotina diária de atendimento de forma atender as necessidades, mantendo os protocolos de contenção do contágio do COVID – 19, tomando os seguintes cuidados:

- a) Triagem para não realizar exames em candidatos com sintomas gripais.
- b) Organizar o atendimento de forma a impedir a aglomeração em salas de espera.
- c) Os médicos deverão atender, obrigatoriamente, utilizando os equipamentos de proteção individual adequados.
- d) Ficam suspensos de todos os exames complementares.

**Art. 3º.** Estas instruções entram em vigor nesta data e permanecem por tempo indeterminado.

Pouso Alegre – MG, 23 de Março de 2020

**RICARDO HENRIQUE SOBREIRO**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

RICARDO  
HENRIQUE  
SOBREIRO:483  
04611600

Assinado de forma digital  
por RICARDO HENRIQUE  
SOBREIRO:48304611600  
Dados: 2020.04.23  
16:06:58 -03'00'



**INSTRUÇÃO NORMATIVA 009/2020 DE 20 de Março de 2020.**

**Altera Instrução Normativa Conjunta 006/2020  
de 19 de Março de 2.020**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS** de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 14, II, IV, XII da Lei Municipal 5.881/2017, c/c com art. 16 do Decreto Lei nº 4.711 de 01 de Janeiro de 2.017,

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 5.117/2.020 que Declara situação de emergência em saúde pública do Município em razão do surto de doença respiratória Coronavírus (COVID-19), dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e para o seu enfrentamento.

**RESOLVE** baixar as seguintes orientações:

**Art. 1º.** O servidor com mais de 60 (sessenta) anos de idade que se enquadre no grupo de risco e que tiver condições de realizar suas atividades profissionais de forma remota (Home Office) deverá fazê-lo.

**Parágrafo Único:** Nestes casos, o Home Office se sobrepõe ao afastamento compulsório, previsto no art. 1º da IN 006 de 19 de Março de 2.020.

**Art. 2º.** Estas instruções entram em nesta data e permanecem por tempo indeterminado.

Pouso Alegre – MG, 23 de Março de 2.020

**RICARDO HENRIQUE SOBREIRO**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

RICARDO  
HENRIQUE  
SOBREIRO:4  
8304611600

Assinado de forma  
digital por RICARDO  
HENRIQUE  
SOBREIRO:4830461160  
0  
Dados: 2020.04.23  
16:03:03 -03'00'



**INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP 10/2020 DE 02 de Abril de 2020.**

**Dispõe sobre controle de ponto e tratativas por conta do período de quarentena por conta do Coronavírus – COVID - 19**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS** de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 14, II, IV, XII da Lei Municipal 5.881/2017,

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 5.117/2.020 que Declara situação de emergência em saúde pública do Município em razão do surto de doença respiratória Coronavírus (COVID-19), dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e para o seu enfrentamento.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de padronização dos procedimentos de controle de ponto nas diversas secretarias e superintendências para que neste período de confinamento e utilização do trabalho remoto, (Home Office) não haja prejuízo aos servidores,

**CONSIDERANDO**, o art. 5º da Instrução Normativa Conjunta nº 006/2020, que dispensou os servidores do registro de ponto com exceção dos servidores lotados nos Prontos Atendimentos São João e São Geraldo,

**CONSIDERANDO**, que algumas secretarias e superintendências a despeito da IN 006/2020 ainda estão exigindo o registro de ponto por parte de seus funcionários para efeito de controle das Horas Extras e Adicional Noturno,

**RESOLVE** baixar as seguintes orientações:

**Art. 1º.** Os registros eletrônicos realizados dentro do período de quarentena por conta do Coronavírus – COVID – 19, não serão utilizados para efeito da folha de pagamento, cabendo a cada secretaria e superintendência a tratativa da ocorrência quando necessária.

**Art. 2º.** Os servidores afastados por conta de Atestado Médico comum, apresentado pelo servidor que por conta de alguma enfermidade teve que se afastar das atividades, mesmo que em Home Office, deverá enviá-lo por email para o SESMT. (sesmt@pousoalegre.mg.gov.br).

**Parágrafo Único** – Considera-se Atestado Médico comum, aquele que justifique uma enfermidade e que obrigue o servidor a se afastar do serviço por período igual ou superior a um dia, cuja enfermidade, não se enquadre naquelas consideradas do grupo de risco do Coronavírus, previstos no art. 1º da IN 006/2020.

**Art. 3º.** Os servidores considerados do grupo de risco previsto no art. 1º da IN 006/2020 que apresentarem Atestados ou Relatórios Médicos para permanecerem afastados de suas atividades profissionais por conta do Coronavírus deverão ter seus pontos justificados através de tratativa a ser realizado pela secretaria ou superintendência ao qual o servidor



esteja vinculado, utilizando-se da justificativa “**Código 046**” (**Afastamento IN 006/2020 – Art. 1º COVID-19**).

**Parágrafo Único:** Aplica-se a mesma justificativa com “**Código 046**” (**Afastamento IN 006/2020 – Art. 1º COVID-19**) para o servidor que tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade e tenha sido dispensado das atividades profissionais por conta do Coronavírus.

**Art. 4º.** Os servidores que estiverem trabalhando em regime Home Office, previstos no art. 2º da IN 006/2020, deverão ter seus pontos justificados através de tratativa a ser realizado pela secretaria ou superintendência ao qual o servidor esteja vinculado, utilizando-se da justificativa “**Código 047**” (**Trabalho Home Office IN 006/2020 – Art. 2º**).

**Art. 5º.** As tratativas realizadas utilizando os **códigos 046 e 047** são consideradas de efetivo exercício na função, não influenciando na composição do tempo de serviço para efeito de concessão de férias estatutárias, licença prêmio, aposentadoria ou qualquer outro benefício previsto em lei.

**Art. 6º.** Os servidores afastados de suas atividades ou aqueles em regime Home Office continuarão recebendo aquelas vantagens recebidas antes do evento do Coronavírus, tais como o Adicional de Insalubridade, Adicional de Periculosidade ou qualquer outros inerente ao cargo desempenhado.

**Art. 7º.** Estas instruções entram em vigor nesta data e permanecem por tempo indeterminado.

Pouso Alegre – MG, 02 de Abril de 2.020.

**RICARDO HENRIQUE SOBREIRO**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

RICARDO  
HENRIQUE  
SOBREIRO:480  
304611600

Assinado de forma  
digital por RICARDO  
HENRIQUE  
SOBREIRO:4830461160  
Dados: 2020.04.23  
16:04:23 -03'00'



**Instrução Normativa 011/2020 de 06 de Abril de 2.020**

**Revoga integralmente o artigo nº 06 da Instrução Normativa 010/2020**

O Secretário de Gestão de Pessoas de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 14, II, IV, XII da Lei Municipal 5.881/2017, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar integralmente o artigo 6º da Instrução Normativa nº 010/2020.

**Art. 2º** - Manter em vigor as demais instruções que poderão ser modificadas, reavaliadas, extinguidas a qualquer tempo, prevalecendo sempre os interesses da administração pública.

Pouso Alegre – MG, 06 de Abril de 2.020.

**RICARDO HENRIQUE SOBREIRO**  
*Secretário de Gestão de Pessoas*

RICARDO  
HENRIQUE  
SOBREIRO:4  
8304611600

Assinado de forma  
digital por RICARDO  
HENRIQUE  
SOBREIRO:483046116  
00  
Dados: 2020.04.23  
16:05:57 -03'00'



**Instrução Normativa SGP 12/2020 de 24 de abril de 2020.**

Altera a Instrução Normativa Conjunta nº 06/2020 e a Instrução Normativa SPG nº 10/2020, revoga a Instrução Normativa Conjunta nº 09/2020 e dá outras providências.

O Secretário de Gestão de Pessoas de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 14, II, IV, XII da Lei Municipal 5.881/2017 e, apenas quanto às Instrução Normativas Conjuntas nº 06/2020 e 009/2020, juntamente do Secretário Municipal de Administração e Finanças de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 11, I, II, IV, VII, VIII, IX, XII, XIV, XX e XXVIII da Lei Municipal nº 5.881/2.017, **RESOLVEM**:

Art. 1º. O caput do art. 1º, e os §§ 1º e 2º da Instrução Normativa Conjunta nº 06/2020, de 23 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se os §§ 3º e 4º:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais ativos que compõem o grupo de risco poderão exercer suas atividades remotamente (*home office*), a partir de 20 de março de 2020. (NR)

§1º. Consideram-se do grupo de risco os seguintes servidores: (NR)

- a) Com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- b) Portadores de doenças respiratórias crônicas;
- c) Portadores de doenças imunodeprimidas;
- d) Transplantados ou em tratamento oncológico; e
- e) Gestantes e lactantes até 06 (seis) meses.

§2º. Os servidores descritos nos itens “b”, “c”, “d” e “e” deverão apresentar atestado médico comprovando sua situação clínica. (NR)

§3º. Os servidores mencionados no §1º, que não tiverem condições de desempenhar suas atividades profissionais de forma remota serão colocados em gozo de férias ou de licença prêmio.

§ 4º. Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo, os servidores que exercem atividades ou serviços essenciais, notadamente os que integram o Sistema de Saúde do Município, os que atuam na fiscalização de posturas, obras, transportes, PROCON, os motoristas e etc, ficando a cargo do titular do órgão em que o servidor está lotado, a decisão acerca de seu afastamento das atividades presenciais.

Art. 2º. A Instrução Normativa Conjunta nº 06/2020, de 23 de março de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 1º-A:

Art. 1º-A. Todas as Secretarias e Superintendências deverão adequar suas atividades, utilizando dos seguintes critérios:

I – Trabalho Presencial em no mínimo 30% (trinta por cento) do efetivo de cada secretaria ou superintendência, onde houver atendimento ao público, com exceção dos equipamentos considerados essenciais no enfrentamento da Pandemia.

- a) Cabe a cada secretaria ou superintendência organizar escala de servidores de modo que não haja interrupção no atendimento ao público;



b) A disposição dos servidores e a forma de atendimento ao público deverá ser organizada de forma a garantir a segurança e a preservação da integridade física do servidor e dos usuários;

c) Deverá ser feita a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) em todas as repartições em que haja atendimento ao público.

II – Atividades remotas (*home office*), quando possível;

III – Nos equipamentos que estiverem fechados ao público e sem atividades internas, seus servidores deverão ser colocados de férias ou de licença prêmio.

Art. 3º. O art. 5º, da Instrução Normativa Conjunta nº 06/2020, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Por considerar o ponto eletrônico vetor do vírus COVID-19, todos os servidores estão dispensados de seu registro, com exceção dos profissionais lotados nos Prontos Atendimentos dos bairros São João e São Geraldo. (NR)

Art. 4º. O art. 1º, da Instrução Normativa SGP nº 10/2020, de 02 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

Parágrafo Único: Como o registro eletrônico (ponto) não será levado em consideração para efeito de fechamento da folha de pagamento, cabe a cada secretaria ou superintendência informar as faltas, horas extras, adicional noturno, gratificação ou qualquer outro evento devido ao funcionário, através de CI (Processo Digital) para a Secretaria de Gestão de Pessoas, dentro dos prazos legais para efetivação da folha de pagamento.

Art. 5º. Fica revogada a Instrução Normativa nº 09/2020.

Art. 6º. Fica determinada a republicação da Instrução Normativa Conjunta nº 06/2020 e da Instrução Normativa SGP nº 10/2020, em textos consolidados, constando as alterações estabelecidas por essa Instrução Normativa, com o objetivo de facilitar a sua consulta, leitura e interpretação.

Art. 7º. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre – MG, 24 de abril de 2020.

**RICARDO HENRIQUE SOBREIRO**

*Secretário de Gestão de Pessoas*